DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Portarias	32
Concursos Públicos / Processos Seletivos	36
Convocação	36
Atos Administrativos	37
Convênios	37
Outros Atos	42
Secretaria Municipal de Infraestrutura	43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais | **Leis**

LEI 3.798 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 27.171,62.**

Projeto de Lei nº 001/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 001/20,** sob o **Autógrafo nº 001/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 27.171,62 (Vinte e sete mil cento e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	02.200.61	12.361.0002.2.215	25.575,94

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	02.200.62	12.306.0002.2.208	1.595,68

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o superávit do seguinte recurso:
- Superávit do recurso do estado destinado à educação para merenda e transporte escolar do exercício de 2019 - R$ 27.171,62.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei produzirá efeitos a partir de 06 de janeiro de 2.020.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 3.799 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 114.616,00.**

Projeto de Lei nº 002/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 002/20,** sob o **Autógrafo nº 002/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 114.616,00 (Cento e quatorze mil seiscentos e dezesseis reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SEC. MUNUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	05.100.03	27.812.0010.1.707	114.616,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o superávit do seguinte recurso:
- Superávit do recurso referente à Cessão Onerosa - R$ 114.616,00.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei produzirá efeitos a partir de 06 de janeiro de 2.020.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 3.800 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.180.220,16.**

Projeto de Lei nº 003/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 003/20,** sob o **Autógrafo nº 003/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.180.220,16 (Um milhão, cento e oitenta mil, duzentos e vinte reais e dezesseis centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	53	05.100.03	17.512.0016.1.610	1.180.220,16

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o superávit do seguinte recurso:
- Superávit do recurso referente à Cessão Onerosa - R$ 1.180.220,16.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei produzirá efeitos a partir de 06 de janeiro de 2.020.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 3.801 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 50.000,00.**

Projeto de Lei nº 004/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 004/20,** sob o **Autógrafo nº 004/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.	49	01.100.08	17.512.0016.2.608	50.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	47	01.100.08	17.512.0016.2.608	50.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei produzirá efeitos a partir de 06 de janeiro de 2.020.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 3.802 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 392.974,64.**

Projeto de Lei nº 005/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 005/20,** sob o **Autógrafo nº 005/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 392.974,64 (Trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	53	01.110.00	17.512.0016.1.610	392.974,64

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o superávit do seguinte recurso:
- Superávit do recurso referente à Lei nº 3.632 de 17 de outubro de 2018 - R$ 392.974,64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei produzirá efeitos a partir de 06 de janeiro de 2.020.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 3.803 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 814.898,90.**

Projeto de Lei nº 006/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 006/20,** sob o **Autógrafo nº 006/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 814.898,90 (Oitocentos e quatorze mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.92.00 – Despesas de exercícios anteriores	01.110.00	17.512.0015.2.609	44.650,57

02.07.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	05.282.00	12.361.0002.1.216	500.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	01.220.00	12.361.0002.2.203	11.000,00

02.08.00 – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material	01.110.00	27.812.0010.2.703	27.500,00

Permanente			

02.09.00 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.92.00 – Despesas de exercícios anteriores	01.310.00	10.301.0003.2.301	231.748,33

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P.J.	48	01.110.00	17.512.0015.2.609	44.650,57

02.07.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	99	05.280.00	12.365.0002.2.201	400.000,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P.J.	107	01.213.00	12.365.0002.2.202	11.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	134	05.282.00	12.361.0002.2.212	100.000,00

02.08.00 – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P.J.	171	01.110.00	27.812.0010.2.703	27.500,00

02.09.00 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceiros	209	01.310.00	10.301.0003.2.301	231.748,33

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei produzirá efeitos a partir de 06 de janeiro de 2.020.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 3.804 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 24.644,77.**

Projeto de Lei nº 007/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 007/20,** sob o **Autógrafo nº 007/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 24.644,77 (Vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.12.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	01.110.00	25.752.0009.2.903	24.644,77

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.12.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.	300	01.110.00	25.752.0009.2.903	24.644,77

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei produzirá efeitos a partir de 06 de janeiro de 2.020.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 3.805 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 150.000,00.**

Projeto de Lei nº 008/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 008/20,** sob o **Autógrafo nº 008/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.12.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	02.100.59	25.752.0009.2.903	150.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o excesso do seguinte recurso:
- Excesso de arrecadação de recurso di estado referente ao Convênio 343582/2019 – destinado a iluminação pública - R$ 150.000,00.
66
Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei produzirá efeitos a partir de 06 de janeiro de 2.020.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 3.806 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 860.000,00.**

Projeto de Lei nº 009/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 009/20,** sob o **Autógrafo nº 009/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUNICIPAL AGRIG., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	49	01.110.00	17.512.0016.2.608	500.000,00

02.07.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	97	01.212.00	12.365.0002.2.004	360.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o superávit do seguinte recurso:
- Superávit de recursos próprios do exercício de 2019 - R$ 860.000,00.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06 de janeiro de 2.020.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Decretos

DECRETO 4.196 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 319.957,43".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.655, de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 319.957,43 (Trezentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPEMDÊNCIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	19	01.110.00	04.122.0004.2.401	1.000,00

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
02.02.01 – GESTÃO DE GOVERNO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	21	01.110.00	04.121.0004.2.401	2.000,00

02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentária	27	01.110.00	18.541.0006.2.601	300,00

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	45	01.100.08	17.512.0016.2.608	2.730,66

02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentária	53	01.110.00	03.091.0004.2.401	8.000,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	62	01.110.00	04.123.0004.2.401	7.360,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	76	01.110.00	04.122.0004.2.401	3.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentária	78	01.110.00	04.122.0004.2.401	12.000,00

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentária	92	01.212.00	12.365.0002.2.201	95.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	116	01.220.00	12.361.0002.2.203	4.150,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentária	119	01.220.00	12.361.0002.2.203	103.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	148	01.110.00	13.392.0007.2.702	3.000,00
3.1.91.13.00 –	150	01.110.00	13.392.0007.2.702	2.000,00

Obrigações Patronais – Intra Orçamentária.				

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentária	183	05.301.73	10.301.0003.2.303	18.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentária	185	05.302.97	10.302.0003.2.309	3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	219	05.302.62	10.302.0003.2.318	22.000,00

02.10.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	234	01.510.00	08.244.0005.2.501	3.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentária	235	01.510.00	08.244.0005.2.501	1.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	265	02.500.54	08.244.0005.2.508	40,31

02.12.00 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 - INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentária	275	01.110.00	15.451.0009.2.902	16.000,00

02.14.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
02.14.01 - REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e	299	01.110.00	28.846.0000.0.211	13.376,46

Contributivas				

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	17	01.110.00	04.122.0004.2.401	(1.000,00)

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
02.02.01 – GESTÃO DE GOVERNO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	20	01.110.00	04.121.0004.2.401	(2.000,00)

02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	39	01.110.00	18.541.0006.2.601	(300,00)

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	47	01.100.08	17.512.0016.2.608	(2.730,66)

02.04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.04.01 – NEGÓCIOS JURÍDICOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	51	01.110.00	03.091.0004.2.401	(8.000,00)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	70	01.110.00	04.123.0004.2.401	(7.360,00)

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	75	01.110.00	04.122.0004.2.401	(15.000,00)

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	91	01.212.00	12.365.0002.2.201	(89.900,00)
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	97	01.212.00	12.365.0002.2.201	(5.100,00)

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	115	01.220.00	12.361.0002.2.203	(107.150,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.08.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P.F.	155	01.110.00	13.392.0007.2.702	(1.000,00)
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P.F.	156	01.110.00	13.392.0007.2.702	(4.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	175	05.301.73	10.301.0003.2.303	(18.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	215	05.302.62	10.302.0003.2.306	(22.000,00)
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	177	05.302.97	10.302.0003.2.309	(3.000,00)

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	233	01.510.00	08.244.0005.2.501	(4.000,00)

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	271	02.500.54	08.244.0005.2.508	(40,31)

02.12.00 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 - INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas – P.C.	273	01.110.00	15.451.0009.2.902	(16.000,00)

02.14.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
02.14.01 - REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.6.90.71.00 – Principal da Divida Contratual Resgatada	302	01.110.00	28.843.0000.0.210	(13.376,46)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Pitangueiras, 13 de Dezembro de 2019.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial do Município.

DECRETO Nº 4.204, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

"Acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6 º ao artigo 4º do Decreto Municipal nº 2481, de 28 de janeiro de 2005 - regulamenta o inciso IV dos artigos nº 17 e nº 22 da Lei Municipal 2.001, de 09 de setembro de 1.999.".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de aprimorar a prática democrática da gestão nas escolas municipais;

Considerando a necessidade de definir com maior precisão os critérios a serem adotados no processo de avaliação da continuidade da função do Professor Coordenador Pedagógico das escolas municipais;

Considerando ainda a necessidade de definir o público-alvo que deverá participar do processo de avaliação do trabalho do Professor Coordenador Pedagógico.

DECRETA

Artigo 1º. Ficam incluídos ao artigo 4º do Decreto 2.481 de 28 de janeiro de 2005 os parágrafos 4º, 5º e 6º com a seguinte redação:

§ 4º. Entende-se por "pares" os professores que deverão avaliar o trabalho do Professor Coordenador Pedagógico, definidos como os professores efetivos (municipais e municipalizados), inscritos e classificados com sede nas unidades escolares, nos termos vigentes da Resolução anual do processo de Atribuição de aulas, cabendo ao diretor da unidade escolar convocar para a votação:

I - todos os professores inscritos e classificados com classe atribuída na unidade escolar para o ano letivo vigente;

II - todos os professores inscritos e classificados com classe atribuída na unidade escolar para o ano letivo vigente que estejam em situação de afastamento no exercício de funções como as de vice direção de escola, ou de Coordenação Geral, ou de Direção/Coordenação de Creche ou em afastamento para o exercício de outra função, desde que com vínculo e que exija competência técnica para o exercício na área da Educação;

III - professores inscritos e classificados na unidade escolar na situação de readaptados/adaptados e que exercem função com vínculo às práticas escolares, como biblioteca, inspeção, supervisão e/ou orientação de alunos e/ou professores;

§ 5º. Não poderão votar os professores inscritos e classificados com classe atribuída na unidade escolar para o ano letivo vigente, em situação de afastamento sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 92 da Lei nº 1904, de 10 de dezembro de 1997.

§ 6º. Os professores convocados pela direção da escola para o processo de avaliação deverão comparecer nas suas respectivas sedes em horário e data definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que a ausência sem justificativa implicará nas perdas em assiduidade, nos termos do Estatuto do Funcionário, Lei nº 1904, de 10/12/1997 e demais normas legais que tratam da assiduidade ao serviço público.

Artigo 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 17 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.205 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 27.171,62."

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.798 de 22 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 27.171,62 (Vinte e sete mil cento e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	02.200.61	12.361.0002.2.215	25.575,94

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	02.200.62	12.306.0002.2.208	1.595,68

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o superávit do seguinte recurso:
- Superávit do recurso do estado destinado à educação para merenda e transporte escolar do exercício de 2019 - R$ 27.171,62.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto produzirá efeitos a partir de 06 de janeiro de 2.020.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.206 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 114.616,00."

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.799 de 22 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 114.616,00 (Cento e quatorze mil seiscentos e dezesseis reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SEC. MUNUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	05.100.03	27.812.0010.1.707	114.616,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o superávit do seguinte recurso:
- Superávit do recurso referente à Cessão Onerosa - R$ 114.616,00.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto produzirá efeitos a partir de 06 de janeiro de 2.020.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.207 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.180.220,16"

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.800 de 22 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.180.220,16 (Um milhão, cento e oitenta mil, duzentos e vinte reais e dezesseis centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	53	05.100.03	17.512.0016.1.610	1.180.220,16

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o superávit do seguinte recurso:
- Superávit do recurso referente à Cessão Onerosa - R$ 1.180.220,16.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto produzirá efeitos a partir de 06 de janeiro de 2.020.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.208 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00"

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.801 de 22 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.	49	01.100.08	17.512.0016.2.608	50.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	47	01.100.08	17.512.0016.2.608	50.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto produzirá efeitos a partir de 06 de janeiro de 2.020.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.209 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 392.974,64"

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.802 de 22 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 392.974,64 (Trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	53	01.110.00	17.512.0016.1.610	392.974,64

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o superávit do seguinte recurso:
- Superávit do recurso referente à Lei nº 3.632 de 17 de outubro de 2018 - R$ 392.974,64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto produzirá efeitos a partir de 06 de janeiro de 2.020.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.210 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 814.898,90"

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.803 de 22 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 814.898,90 (Oitocentos e quatorze mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.92.00 – Despesas de exercícios anteriores	01.110.00	17.512.0015.2.609	44.650,57

02.07.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	05.282.00	12.361.0002.1.216	500.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	01.220.00	12.361.0002.2.203	11.000,00

02.08.00 – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	01.110.00	27.812.0010.2.703	27.500,00

02.09.00 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.92.00 – Despesas de exercícios anteriores	01.310.00	10.301.0003.2.301	231.748,33

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P.J.	48	01.110.00	17.512.0015.2.609	44.650,57

02.07.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	99	05.280.00	12.365.0002.2.201	400.000,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P.J.	107	01.213.00	12.365.0002.2.202	11.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	134	05.282.00	12.361.0002.2.212	100.000,00

02.08.00 – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P.J.	171	01.110.00	27.812.0010.2.703	27.500,00

02.09.00 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

			Funcional	
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceiros	209	01.310.00	10.301.0003.2.301	231.748,33

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto produzirá efeitos a partir de 06 de janeiro de 2.020.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.211 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 24.644,77"

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.804 de 22 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 24.644,77 (Vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.12.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	01.110.00	25.752.0009.2.903	24.644,77

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.12.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.	300	01.110.00	25.752.0009.2.903	24.644,77

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto produzirá efeitos a partir de 06 de janeiro de 2.020.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.212 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00"

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.805 de 22 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.12.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	02.100.59	25.752.0009.2.903	150.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o excesso do seguinte recurso:
- Excesso de arrecadação de recurso di estado referente ao Convênio 343582/2019 – destinado a iluminação pública - R$ 150.000,00.
66
Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto produzirá efeitos a partir de 06 de janeiro de 2.020.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.213 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 860.000,00"

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.806 de 22 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUNICIPAL AGRIG., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	49	01.110.00	17.512.0016.2.608	500.000,00

02.07.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	97	01.212.00	12.365.0002.2.004	360.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º o superávit do seguinte recurso:
- Superávit de recursos próprios do exercício de 2019 - R$ 860.000,00.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06 de janeiro de 2.020.

Pitangueiras, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Portarias

PORTARIA Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. Maikon Vinicius Viesba".

O Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Complementar 2.490 de 29 de dezembro de 2006;

R E S O L V E

Artigo 1º. Nomear, o Sr. Maikon Vinicius Viesba, portador do RG nº 54.561.801-0 SSP/SP, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Proteção social, classificado na referência III da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir do dia 06 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 14 de janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 005 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 96, § 3, do Código Sanitário do Estado de São Paulo e;

Considerando o requerimento nº 290/2020;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar os servidores públicos municipais, a seguir discriminados, como "Membros da Equipe de Vigilância Sanitária" do Município de Pitangueiras.

NOME	CARGO	CREDENCIAL
Luiz Carlos Cerqueira Filho	Visitador Sanitário	001/08
Carla Rodrigues Amorim Soares	Fiscal Sanitário	007/08
Luis César do Prado Tostes	Técnico em Seg. Trabalho	009/08
José Roberto Prates	Visitador Sanitário	010/08
Paulo Sergio Francisco	Visitador Sanitário	011/08
José Paulo Rodrigues	Agente Sanitário	013/08
Tiago Bertoni Paes	Diretor do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária / Fiscal Sanitário	016/08
Bruna Guimarães Diniz	Farmacêutica Fiscal	020/19

Art. 2º. As atividades dos membros ora designados, não serão remuneradas, porém consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 14 de janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 006 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a designação do Servidor Público Sr. Pedro Carlos Galatti, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a partir de 13 de janeiro de 2020 até o dia 11 de fevereiro de 2020, o servidor público, Sr. Pedro Carlos Galatti, titular do cargo de Guarda Patrimonial, portador do RG nº 16.926.303 SSP/SP; para ocupar o Cargo de Chefe da Guarda Patrimonial, em caráter de substituição ao titular Sr. Luiz Antonio Correa, que se encontrará em gozo de férias.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria 416 de 23 de dezembro de 2019.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 14 de janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 007 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Juliana de Fátima Freitas"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 146 de 2020;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 09 de janeiro de 2020, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. Juliana de Fátima Freitas, portadora do RG nº 41.401.096-6 SSP/SP, do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de janeiro de 2020.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 14 de janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 008 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Manutenção".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO requerimento n° 358/2020;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 14 de janeiro de 2020, com fundamento no artigo 42, item II da Lei Municipal nº 1.904/97, o Sr. Adilson José Alves, portador do RG nº 35.053.742-2 SSP/SP, do cargo de Diretor do Departamento de Manutenção, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 14 de janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 009 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Leiturista".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. Sr. Adilson José Alves, portador do RG nº 35.053.742-2 SSP/SP, classificado em 11º lugar, para ocupar o cargo público permanente de Leiturista, em conformidade com a Lei Municipal nº 2490/06 e suas alterações, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2016, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência C, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 15 de janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 010, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. ADILSON JOSÉ ALVES".

O Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Complementar 2.490 de 29 de dezembro de 2006;

R E S O L V E

Artigo 1º. Nomear, o Sr. ADILSON JOSÉ ALVES, portador do RG nº 35.053.742-2 SSP/SP, titular do cargo efetivo de Leiturista, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Manutenção, classificado na referência III da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 15 de janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 011 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

"Cessa os efeitos da Portaria nº 027 de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a designação da servidora Sra. Jucélia Camolezi de Aquino".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o ofício 27/2020 da Secretaria Municipal de Educação, requerimento 388/2020;

R E S O L V E

Art. 1º. Cessar, a partir de 15 de janeiro de 2020, os efeitos da Portaria nº 027 de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a designação da servidora Sra. Jucélia Camolezi de Aquino, portadora do RG nº 30.256.337-4 SSP/SP, para responder pela Direção da Escola Municipal Domingos Paro, devendo a mesma retornar ao seu cargo de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, , revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 15 de janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 012 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

"Altera o caput do artigo 1º da Portaria 001 de 06 de janeiro de 2020".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Portaria nº 001 de 06 de janeiro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Designar, de 06 a 24 de janeiro de 2020, a servidora pública, Sra. Pâmela Letícia dos Santos Marcos, titular do cargo efetivo de Agente de Secretaria, portadora do RG nº 46.179.905-4 SSP/SP; para ocupar o Cargo de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Chefe da Seção de Atendimento ao Público, em caráter de substituição ao titular, Sr. Leônidas Pereira Junior, que se encontra em gozo de Férias."

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 15 de janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 013 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a designação do Servidor Sr. Raimundo Aparecido da Silva, em caráter de substituição".

O SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar, no período de 21 a 31 de janeiro de 2020, o servidor Sr. Raimundo Aparecido da Silva, titular do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Diretoria Administrativa de Ibitiuva, portador do RG nº 11.885.283-8 SSP/SP, para responder como Diretor Administrativo do Distrito de Ibitiuva, fazendo jus à diferença de vencimentos do cargo para o qual estará designado, em caráter de substituição ao titular, Sr. Antonio Moreira Guedes, que estará em gozo de férias.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 15 de janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIIA Nº 014 DE 15 JANEIIRO DE 2020..

"Dispõe sobre a composição dos integrantes da Equipe da Divisão de Licitações e dá outras providências."

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a edição da Lei Complementar nº 2.800, de 23 de novembro de 2009 e suas alterações;

R E S O L V E::

Art. 1º. Designar os servidores públicos municipais a integrarem a Equipe da Divisão de Licitações, a saber:

DESIREE LEAL COLOZI DOS REIS	AGENTE DE SECRETARIA	RG 46.770.874 SSP/SP
JENIFFER DEBORAH DOS SANTOS BOTINI	AGENTE DE SECRETARIA	RG 41.031.577-1 SSP/SP
MARCELO FONZAR DESIE	AGENTE DE SECRETARIA	RG 18.195.5810 SSP/SP
VANESSA CRISTINA HERNANDES DE ARAUJO	TÉCNICA EM LICITAÇÃO	RG 27.168.263 SSP/SP

Art. 2º. Designar os integrantes da Comissão Municipal Permanente de Licitações, para a realização dos atos e procedimentos nos processos licitatórios efetivados no exercício de 2020, a saber:

VANESSA CRISTINA HERNANDES DE ARAUJO	PRESIDENTE
MARCELO FONZAR DESIE	MEMBRO
DESIREE LEAL COLOZI DOS REIS	MEMBRO
JENIFFER DEBORAH DOS SANTOS BOTINI	SUPLENTE

Parágrafo Único. A comissão instalará seus trabalhos com a presença mínima de 03 (três) dos seus membros integrantes, sob a presidência do primeiro. Na falta, ausência ou impedimento de algum dos membros será substituído pelo membro suplente.

Art. 3º. Designar o pregoeiro e a equipe de apoio, nos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, efetivamente no exercício de 2019, como determina o inc. IV do art. 3º da Lei nº 10.520/2002, a saber:

VANESSA CRISTINA HERNANDES DE ARAUJO	PREGOEIRA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

MARCELO FONZAR DESIE — MEMBRO/PREGOEIRO SUPLENTE

DESIREE LEAL COLOZI DOS REIS — MEMBRO

JENIFFER DEBORAH DOS SANTOS BOTINI — MEMBRO

Art. 4º. A investidura dos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações vigerá até 31/12/2020, nos termos do § 4º, do Artigo 51, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

§ 1º. O exercício da atividade dos membros da CMPL será remunerado, de acordo com o artigo 1º e 2º da Lei Complementar nº 2.800, de 23 de novembro de 2009 e suas alterações

§ 2º. No caso de existir acúmulo de função dos membros da equipe do serviço de licitações e contratos, a que faça jus o servidor, este receberá a que lhe for mais vantajoso, não podendo haver acúmulo de gratificações.

Art. 5º. O presidente da CMPL requisitará, sempre que necessário, o assessoramento técnico e jurídico para elaboração de pareceres.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos designados e à Seção Competente.

Pitangueiras, 15 de janeiro de 2020.

MARCOS AURÉLIIO SORIIANO

PREFEIITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 20 de Fevereiro de 2020 das 08:00h às 12:00h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

MÉDICO PSIQUIATRA

AGNES MERI YASUDA CLASSIF. 02º

Pitangueiras, 21 de Janeiro de 2020.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

08500.047266/2019-47

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO Nº 40/2019/SR/PF/SP

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebrama Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de São Pauloe a Prefeitura Municipal de Pitangueiras-SP, para aimplementação dos artigos 36 a 41 da IN 131/2018-DG/PF embasados no Decreto nº 9.847, de 2019, e na ADI 5948 MC/DF, a fim de autorizar o porte de arma de fogo aos integrantes das guardas civis municipais.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Pitangueiras-SP**, com sede na Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, 86, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.370.707/0001-28, doravante denominada **Prefeitura**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.886.837-1, e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.627.998-42, e do outro lado a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº. 95, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42 , doravante denominada **SR/PF/SP**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. **LINDINALVO ALEXANDRINO DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, separado, portador do RG nº 304554571, e inscrito no CPF sob o nº 165.143.784-04, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre a SR/PF/SP e a Prefeitura para concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da guarda

municipal, em conformidade com os dispositivos legais contidos no art. 6º, da Lei nº 10.826 de 22 dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) c/c os arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os procedimentos visando à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica serão promovidos conjuntamente e em consonância com os representantes das partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A PREFEITURA apresentará um Plano de Ação/Metas como parte dos procedimentos citados na Subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de validade dos portes de arma de fogoconcedidos será de10 (dez) anos (Art. 29-A, inciso II, Decreto 9.847/19), condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-Ce29-D do Decretonº 9.847, de 2019, na forma dos arts. 35 a 40, da Instrução Normativa nº 131/2018-DG/PF, sob pena derevogação do respectivo porte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Compete à SR/PF/SP:

I - Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão deporte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacionalde Armas - Sinarm;

II - Avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Ação/Metas a ser apresentado pela PREFEITURA;

III - Proceder à fiscalização na execução do Plano de Ação/Metas;

IV - Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma defogo e registro;

V - Enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo ao porte de arma de fogo concedido para cadaguarda municipal, a fim de que conste na carteira de identidade funcional dele;

VI - Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de portede arma de fogo; e

VII - Acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Compete à PREFEITURA:

I - Preparar e propor um Plano de Ação/Metas, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) número de guardas municipais a obterem o porte de arma;
b) comprovação de haver criado Corregedoria própria e autônoma; e de existência de Ouvidoria, comoórgão permanente, autônomo e independente;

c) comprovação de possuir autorização para realização de curso de formação funcional dos GuardasMunicipais, segundo a Matriz Curricular aprovada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; e darealização desse curso, com apresentação da lista dos aprovados; e
d) etapas ou fases de execução das ações e cumprimento das metas junto à PF, com previsão de início e fimdessas atividades.

II - Em conformidade com o subcláusula Terceira da Cláusula Primeira deste Acordo, submeter o GuardaMunicipal com Porte de Arma de Fogo, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica;

III - Submeter à análise da SR/PF/SP qualquer alteração no Plano de Ação/Metas proposto;

IV - Encaminhar oficialmente cópia da documentação de cada guarda municipal aprovado no curso deformação prevista arts. 35 a 40, da IN nº 131/2018-DG/PF, publicada no D.O.U. - Seção..., nº..., página.....,de .....;

V - Emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, segundo a Decisão Liminar na ADI 5948 MC/DP, com os seguintes dizeres, após aautorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo ou do Chefe daDARM/DIREX/PF: **O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo, de uso permitido,de propriedade da Guarda Municipal de Pitangueiras-SP ou de sua propriedade particular, em serviço ou fora dele, devidamenteacompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado de São Paulo. Porte SINARM nº A000XXXXX, válido até xx/xx/xxxx**;

VI - Ocorrendo a Revogação da Decisão Liminar supramenciona, as carteiras funcionais deverão ser substituídas, no prazo de 30 (trinta) dias, com os seguintes dizeres: **O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo, de uso permitido, de propriedade da Guarda Municipal de Pitangueiras-SP, em serviço, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado de São Paulo. Porte SINARM nº A000XXXXX, válido até xx/xx/xxxx**;

VII - Comunicar à SR/PF/SP em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a exoneração, demissão, promoção,readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou o falecimento do guarda municipal, parabaixa no Sinarm;

VIII - Recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos no inciso VII,bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação; e

IX - Acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As partes designarão um servidor, por Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para fiscalizar egerenciar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

Cada parte arcará com os custos relativos a execução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data depublicação no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de comum acordo, mediante notificação, comantecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos procedimentos emandamento; e/ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, devendo aparte infringente ser notificada a justificar ou corrigir a questão em 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos perderão sua validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA providenciará por sua conta, a publicação deste instrumento, em forma de extrato noDiário Oficial da União, Seção 3.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de para dirimir litígios oriundos desteinstrumento, com renúncia a todos os demais foros.

Por estarem assim justos e de acordo, as partes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidase firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadase nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2019

Pela PF:

LINDINALVO ALEXANDRINO DE ALMEIDA FILHO
Superintendente Regional da PF no Estado de São Paulo

Pela PREFEITURA:

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito Municipal de Pitangueiras/SP

Testemunhas:

1. EDISON ISOMOTO - CPF.: nº. 279.260.808-02

2. ELAINE MARA MARIOTO- CPF.: nº. 168.824.618-56

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 004/2020

Pitangueiras/SP, 24 de Janeiro de 2020.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
17/01/2020	**Minist. Da Educação**	**Salário Educação - Qse**	**303.505,49**
17/01/2020	**Minist. Da Saúde**	**Custeio - SUS**	**18.868,19**
20/01/2020	**União**	**Fdo Part. Do Município**	**294.731,82**
20/01/2020	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**25.756,02**
21/01/2020	**Minist. Da Educação**	**Fundeb**	**564.584,80**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

Secretaria Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA CONSTRUÇÃO Nº069/2019.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: : Terplan Empreendimentos Imobiliários Ltda ME
Local do Imóvel: :Rua Irene DrudgowickMaffeis, s/nº, Jd Paraíso, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega :Rua Guaporé,nº 434, Jd Paraíso, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário :1.04.043.1501

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementarnº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.
Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:
I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.
Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento desta o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta nessa Secretaria.

O descumprimento desta implicará no EMBARGO*, cobrança de multa e demolição, perante o mesmo.

Pitangueiras, 27 de janeiro de 2020.



FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA CONSTRUÇÃO Nº 70/2019.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: : Adilson Aparecido Sisdelli
Local do Imóvel: : Rua São Paulo, nº 360, Centro, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega : Rua São Paulo, nº 360, Centro, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário : 1.12.010.1701

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.
Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:
I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.
Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento desta o Alvará de Construção do imóvel acima citado, fica a obra **EMBARGADA*** a partir do momento da assinatura deste auto, e conseqüentemente paralisada, até a sua regularização.

O descumprimento desta implicará na cobrança de multa e demolição, perante o mesmo.

***suspensão da execução da obra, construção ou edificação, executada com desrespeito a Lei Municipal em vigor.**

Pitangueiras, 27 de janeiro de 2020.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO DO RECURSO DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE CALÇADA Nº 006/2019.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: Phercon Construtora e Administradora de Bens Ltda
Compromissário:	: Lucimar de Jesus
Local do Imóvel	: Rua Romeu Cussiol, nº 186, Lote 17, Quadra "I", Jd Canadá, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Romeu Cussiol, nº 186, Jd Canadá, Pitangueiras – SP
Cadastros Imobiliários	: 1.22.090.1700

Decorrido o recurso apresentado pelo requerente no processo 5067/2019 e conforme despacho do Prefeito Municipal à folha 21, pelo INDEFERIMENTO do recurso, fica Vossa Senhoria **CIENTE** que deverá proceder a execução dos serviços mencionados em 60 (sessenta) dias a partir do recebimento desta notificação (Artigo 1º, da Lei Municipal Complementar nº 3.271/2015), não ocorrendo o serviço as medidas cabíveis serão tomadas.

Pitangueiras, 27 de janeiro de 2.020.

_____
Mariela Fonzar Desie
FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL